



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-Feira, 16 de Outubro de 2023 - Edição nº 1210

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 26D/2023.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 8C55D65647-2AB1764A47-B5D9DB6038-2E0EAE8160

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 26D/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 14.133/2021, o Ato de Dispensa de Licitação nº 26D/2023 – Objeto: Aquisição de SACO DE LIXO para atender as demandas da secretaria de obras, neste município de Ipupiara – Bahia, com Fundamentação Legal do - Art. 75, Parágrafo II, da Lei 14.133 de 01/04/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do município de Ipupiara, Bahia, torna público o resultado do julgamento de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de Pavimentação em bloco intertravado com drenagem superficial em ruas da sede deste município de Ipupiara – Ba, Na seção realizada em 29 de setembro de 2023, estiveram presentes os representantes das empresas licitantes MGM ENGENHARIA LTDA, AF DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA, TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA, NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, JMB ENGENHARIA, PRÉ MOLDADOS LTDA, DOLA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI e CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI, foi protocolado a documentação de habilitação e proposta das empresas licitantes TORRE FORTE CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA e OSVALDO ANTUNES BERTUNES LTDA(OAB CONSTRUÇÕES).Durante a seção foi constatado que a empresa DOLA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI, se retirou da seção logo após o credenciamento não entregando os envelopes contendo Habilitação e Proposta de Preços, no momento da abertura dos envelopes de habilitação foi franqueada a palavra aos representantes das licitantes credenciadas, que realizaram os seguintes apontamentos: “A empresa TN apontou a empresa AD engenharia que a Certidão pessoa jurídica não condiz com o enquadramento da empresa conforme balanço patrimonial e alteração contratual, a certidão da pessoa física do CREA do seu responsável técnico se auto invalida uma vez que fora emitida anterior a última alteração contratual da empresa ao órgão, a empresa Soluções apontou que a empresa OAB realizou a inversão dos envelopes na fase, a empresa Torre Forte, não apresentou seguro garantia e seu respectivo comprovante de pagamento, a empresa Nascon Certidão do CREA está invalida não constar na certidão pessoa física o responsável técnico, AD engenharia, não apresentou a Declaração constado no item 7.2 “g) DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTORIZANDO O NOME A SER INCLUIDO NO QUADRO TÉCNICO COM A DATA ATUAL, a empresa MGM não apresentou a Declaração constado no item 7.2 “g) DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTORIZANDO O NOME A SER INCLUIDO NO QUADRO TÉCNICO COM A DATA ATUAL, empresa MGM aponto que a empresa JMB não atende ao item 9.1.2 d “ COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL MEDIANTE DE NO MINIMO UM ATESTO ...”, e consequentemente o item 9.1.2 b.1, a Empresa JMB apontou que a empresa MG não atende o item 9.1.4 alínea a2 “Nota de explicativa do balanço.”

A Comissão de Licitação, após análise realizada juntamente com os setores técnicos do município decide:

INABILITAR a empresa MGM ENGENHARIA LTDA, por não atender o Edital o item 9.1.4 alínea b) e c), apresentando o balanço patrimonial incompleto, sem nota explicativa. Sendo apresentado outro documento registrado na JUCEB “como outros documentos”, fora do balanço patrimonial, sem assinatura do contador ou por outro profissional equivalente.

A Comissão de licitação pautou sua decisão na lei 6.404/76 § 4º “As demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.”

A Resolução do CFC 1.18/09 – NBC TG 26 que trata da apresentação das demonstrações faz menção a forma de como se fazer e estruturar as referidas Notas Explicativas.

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



No Brasil, por intermédio de legislações específicas, passou a fazer parte desse processo de convergência, através da sanção das leis 11.638/07 e 11.941/09, que alteram em parte a lei 6.404/76.

A nova legislação determinou que a CVM – Comissão de Valores Mobiliários – Adotasse a normatização contábil de acordo com os padrões internacionais, permitindo ainda que os reguladores firmassem convênio com a entidade que estudava e produzia tais normas.

Esse dispositivo legal permitiu que o CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, criado em 2005, passasse a ser o principal produtor de normas contábeis no Brasil.

Criado pela Resolução CFC 1.055/05, o CPC tem como objetivo “o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre os procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, e visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, sempre levando em consideração a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais”.

O CPC produz Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações, com direcionamento explícito de convergência com as normas internacionais de contabilidade, produzidas pelo IASB (International Accounting Standards Board), principal normatizador contábil no mundo.

Sobre as demonstrações contábeis, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu o CPC 26 que objetivou padronizar as normas referentes a apresentação dos demonstrativos contábeis.

O objetivo deste Pronunciamento Técnico é definir a base para a apresentação das demonstrações contábeis, para assegurar a comparabilidade tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade quanto com as demonstrações contábeis de outras entidades.

Nesse cenário, este Pronunciamento estabelece requisitos gerais para a apresentação das demonstrações contábeis, diretrizes para a sua estrutura e os requisitos mínimos para seu conteúdo, que deve ser aplicado em todas as demonstrações contábeis elaboradas e apresentadas de acordo com os Pronunciamentos, Orientações e Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As demonstrações contábeis são uma **representação estruturada** da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas.

As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.

Para satisfazer a esse objetivo, as demonstrações contábeis proporcionam informação da entidade acerca do seguinte:

- a) Ativos;
- b) Passivos;
- c) Patrimônio Líquido;
- d) Receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas;
- e) Alterações no capital próprio mediante integralizações dos proprietários e distribuições a eles; e
- f) Fluxos de caixa.

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



Essas informações, juntamente com outras informações constantes das notas explicativas, ajudam os usuários das demonstrações contábeis a prever os futuros fluxos de caixa da entidade e, em particular, a época e o grau de certeza de sua geração.

O conjunto de demonstrações contábeis inclui:

- Balanco patrimonial ao final do período;
- Demonstração do resultado do período;
- Demonstração do resultado abrangente do período;
- Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- Notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;
- Balanco patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis.

INABILITAR a empresa AF DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA, por não atender o **item 7.2 alienas f e g** Declaração de dispensa de Visita Técnica e Declaração do Profissional, os documentos apresentados constam assinaturas digital incompletas, cortando os dados da certificadora que contem data e hora da assinatura, sem o certificado de validação da assinatura, visto que no documento anterior "currículo do engenheiro" consta assinatura digital da mesma certificadora com todos os dados tais como data e hora da assinatura; não atendeu o **item 9.1.4 alínea a)** apresentando o balanço patrimonial de forma incompleta, sendo apresentado nota explicativa fora do balanço patrimonial sem registro na JUCESP.

INABILITAR a empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, por não atender o **item 9.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Profissional alínea c.3**, os documentos apresentados consta autenticação do Cartório Azevedo Bastos que está com suas atividades suspensas devida intervenção do Conselho Nacional de Justiça, não sendo possível averiguar a autenticidade dos documentos apresentados; apresentou a Certidão da empresa conforme o **item 9.1.2 alínea a) Qualificação Técnica - Empresa**, onde não consta o engenheiro José Eugenio Pereira dos Santos na relação de responsáveis técnico da empresa perante o CREA; a Certidão do Profissional José Eugenio Pereira dos Santos referente ao **item 9.1.2 alínea a) Qualificação Técnica – Profissional** não consta o profissional como responsável técnica da empresa TN locadora e serviços Ltda.

INABILITAR a empresa NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender o **item 9.1.2 alínea d) Qualificação Técnica – Empresa**, CAT apresentada registrada sob o nº 168738/2023 tem como Profissional o Engenheiro Paulo Franca Nascimento Conceição, ART de numero BA2023355464, empresa contratada NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e contratante a empresa TENGEPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI, o atestado técnico e planilha contendo quantitativos dos serviços vinculado a CAT não foram emitidos pela Contratante TENGEPLAN CONSTRUÇÕES; no **item 9.1.2 Qualificação Técnica – Empresa alínea d.2** e apresentou a Certidão do Profissional Paulo Frances referente ao **item 9.1.2 alínea a) Qualificação Técnica – Profissional** não constando o profissional como responsável técnica da empresa NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

INABILITAR a empresa SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, por não atender o **item 9.1.2 alínea d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Empresa** (01- execução pavimento em piso intertravado 02- Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco ; o **item 9.1.2 alínea d.1) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Profissional** (01- execução pavimento em piso intertravado 02- Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco; 03 – Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura, para vias urbanas (uso viário); o **item 9.1.1**

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



III apresentou Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual vencida em 01/07/2023; apresentou o item 7.2 assinada de forma digital sem a certificação de validação da assinatura.

INABILITAR a empresa JMB ENGENHARIA E PRÉ MOLDADOS LTDA, por não atender os itens 9.1.2 alínea d) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Empresa** e item 9.1.2 alínea d.1) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Profissional** (01- execução pavimento em piso intertravado 02- Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco).

INABILITAR a empresa CONSERVE CONSTRUTORA LTDA, por não atender o item 9.1.1 II - Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional vencida em 31/07/2023; por não atender os itens 9.1.2 alínea d) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Empresa** e item 9.1.2 alínea d.1) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Profissional** (01- execução de pavimento em piso intertravado 02 por não atender os itens 9.1.2 alínea d) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Empresa** e item 9.1.2 alínea d.1) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Profissional** (01- execução pavimento em piso intertravado); e não atender o item 10.1 garantia/caução.

INABILITAR a empresa TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, por não atender item 9.1.1 II - Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional vencida em 25/09/2023; por não atender o item 9.1.2 alínea d) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Empresa** (01 – execução 02- Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco 03 – Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura, para vias urbanas (uso viário). e não atender o item 10.1 garantia/caução.

INABILITAR a empresa OSVALDO ANTUNES BERTUNES LTDA (NOME FANTASIA OAB CONSTRUÇÕES), apresentou o envelope de Habilitação contendo dentro os documentos referente a proposta de preços, e que os mesmos não correspondem ao objeto da TP 03/2023.

Diante disso a Comissão de Licitação decide **HABILITAR** a empresa ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA, visto que a mesma atendeu as normas do Edital na fase habilitação.

Outrossim, esclarece que o apontamento realizado sobre a empresa ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA, que Certidão pessoa jurídica não condiz com o enquadramento da empresa conforme balanço patrimonial e alteração contratual, a certidão da pessoa física do CREA do seu responsável técnico se auto invalida uma vez que fora emitida anterior a última alteração contratual da empresa ao órgão, não foi suficiente para inabilitação, visto que o item 9.1.2 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Empresa alínea a)** A Certidão apresentada pela empresa está dentro do prazo de validade, o seu capital social declarado condiz com a última alteração contratual, contendo as devidas informações da empresa constando o responsável técnico; o item 9.1.2 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Profissional** fora apresentada dentro do prazo de validade constando as devidas informações pertinentes ao Profissional devidamente vinculada sua responsabilidade técnica a Empresa. Diante do exposto, a empresa ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA está habilitada.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis para, em assim querendo, os licitantes apresentem recurso conforme dispõe o art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ipupiara – Bahia, 16 de outubro de 2023.


Lara Novais Santos
Presidente


José Augusto Sodré Figueiredo
Membro


Dulcineia Pereira de Andrade
Membro

